

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1539/2011, DE VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº. 1.293/2006, de 21 de julho de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.293/2006, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A soma das consignações compulsórias (obrigatórias) com as facultativas (autorizadas) de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70 % (setenta por cento) de sua remuneração, sendo que os descontos facultativos (autorizados) não poderão exceder a 40 % (quarenta por cento) da remuneração líquida.

Parágrafo único. Do limite estabelecido no caput deste artigo como margem para as consignações facultativas, será reservado exatamente o limite de 10 % (dez por cento) para descontos a favor de operações com empréstimos/financiamentos rotativos realizadas por intermédio de cartão de crédito.

Art. 2º Mantém-se os demais dispositivos da Lei nº. 1.293/2006, não atingidos pela alteração contida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (25. 11. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)